

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica inserida a Subseção V na Seção III, junto ao Capítulo II do Título V, da Lei N.º 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos seguintes termos:

SUBSEÇÃO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 106-S Fica instituída gratificação para o responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 106-T A função gratificada prevista no artigo anterior tem suas atribuições previstas no documento complementar n.º 020 desta Lei.”



Art. 2º Fica inserida a Subseção VI na Seção III, junto ao Capítulo II do Título V, da Lei N.º 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos seguintes termos:

SUBSEÇÃO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 106-U Fica instituída gratificação para o Degustador e classificador de café da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O Degustador e Classificador de café da Secretaria Municipal de Agricultura perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

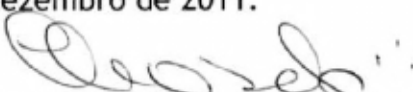
Art. 106-V A função gratificada prevista no artigo anterior tem suas atribuições previstas no documento complementar n.º 020 desta Lei.”

Art. 3º Fica criado e inserido os Documentos Complementares n.º 020 e 021 à Lei N.º 2.507, de 10 de Maio De 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de dezembro de 2011.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Castelo



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 101, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2011.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI N.º. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 20

**PLANO DE CARGOS,
VENCIMENTOS E CARREIRA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

***DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO
FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS***

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 20



**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
<p align="center">Responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação e gestão do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Castelo; • Processar operações de crédito e serviços bancários, obedecendo normas externas, emanadas de órgãos governamentais; • Administrar e controlar toda a movimentação bancária do Município; • Controlar as operações financeiras, a fim de cumprir e fazer cumprir as normas e regras internas e de órgãos regulamentadores, • Atender aos demais setores, prestando-lhes informações sobre assuntos de sua competência; • Coordenar recursos humanos, sob sua responsabilidade e exercer o monitoramento de serviços prestados. • Analisar e constatar a legalidade, eficiência e eficácia na movimentação de disponibilidades financeiras; • Fazer cumprir todas as formas de controle estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); • Participar da implantação e execução das normas e rotinas do controle interno do Município; • Responsável pela adequação e aplicação dos preceitos definidos na Lei n.º 2507/2007 que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo no que pertine ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Castelo;

Processo nº 17543/2011.




**ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 103, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2011.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI N.º. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 21

**PLANO DE CARGOS,
VENCIMENTOS E CARREIRA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

***DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA***



DOCUMENTO COMPLEMENTAR 21

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
Degustador e Classificador de Café	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação e gestão do Programa de melhoria da qualidade do café no município de Castelo;• Emitir laudos sobre a qualidade do café para contribuir com a melhoria da comercialização do produto;• Qualificar amostras de café;• Analisar amostras de café arábica e conilon e proceder a degustação e classificação do produto;

Processo nº 17543/2011.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honrada satisfação de encaminhar a esta Ilustre Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que insere dispositivos na Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo.

Em razão da imensa demanda de trabalhos e atribuições no Departamento Financeiro, estamos encaminhando o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação de função gratificada para o Responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

A criação desta função gratificada faz-se necessária, vez que há de se recompensar o ocupante da mesma pelo exercício de funções alheias às atribuições habituais de seu cargo.

Assim, visando primar pela coesa gestão do Tesouro Municipal o servidor público municipal que vier a assumir tal função contribuirá para a busca da eficiência administrativa.

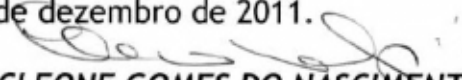
Na presente proposta também trazemos à apreciação desta Colenda Casa a criação de Função Gratificada para o Degustador e Classificador de café arábica e conilon do nosso Município.

A presente função gratificada será primordial para recompensar o ocupante desta função que é de grande relevância para a melhoria da qualidade do café de nosso Município e conseqüentemente melhoria na comercialização e na economia municipal.

Por fim, a presente proposta legislativa visa oferecer aos servidores que venham a exercer tais funções uma gratificação por seus trabalhos alheios às atribuições de seu cargo, oferecendo um incentivo para que o mesmo venha executá-las de forma eficaz.

Estas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, esperando contar, mais uma vez, com o apoio dos nobres Vereadores para a matéria nele contida, que ora é submetida à suas elevadas apreciações e sábias deliberações.

Castelo, ES, 19 de dezembro de 2011.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

